



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA UFF - NITERÓI**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), às 14 horas e 36 minutos (Horário de Brasília), via Google Meet, meet.google.com/fuy-fkie-gip, aconteceu a 1ª Reunião Ordinária de 2025 do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Niterói. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Prof. Alexandre Cunha Gomes, Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e Presidente do Colegiado, Profª Aline Moura Costa da Silva, Prof. Vinay Chaba, Prof. Carlos Augusto Vidotto, Prof. Renato Luis Pinto Miranda, Profª Juliana Coelho Chaves, Prof. Manoel Severino de Jesus e os discentes João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves e Wallace Lucas de Souza Figueiredo, como membros titulares do Colegiado, e as professoras Daniele Silva Rodrigues e Cintia de Melo de Albuquerque Ribeiro, como professoras convidadas. Secretariando a reunião, estiveram a servidora Técnico-Administrativa Adriana de Souza Gonçalves e o servidor Técnico-Administrativo Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros. Dando início à discussão da pauta, o presidente do Colegiado, Prof. Alexandre Cunha Gomes, leu a ordem dos assuntos a serem tratados.

I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: O Prof. Alexandre Cunha Gomes informou que a minuta da ata da reunião do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro foi encaminhada juntamente com a convocação da reunião. O Prof. Alexandre Cunha Gomes sugeriu a dispensa da leitura da ata e solicitou as considerações dos demais sobre as possíveis alterações à mesma. Não havendo manifestação de nenhuma natureza, a aprovação da ata foi colocada em votação, com aprovação em unanimidade. Após a votação da aprovação da ata, o representante discente João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves e a Profª Daniele Silva Rodrigues entraram na sala virtual de reunião.

II. Alterações no Regimento de TCC: O Prof. Alexandre Cunha Gomes retomou a leitura das sugestões de alterações do Regimento, que haviam sido mencionadas na pauta da reunião anterior, mas dispensadas de discussão em virtude da recomposição do Colegiado do Curso. A primeira proposta de alteração apresentada visava aperfeiçoar o texto do inciso II do 3º parágrafo do 2º artigo do Regimento, transformando-o em “O Professor Orientador deverá assinar o “Termo de Aceitação de Orientação” (Anexo I) preenchido pelo aluno. Este encaminhará para o e-mail da Coordenação do Curso o Termo de Aceite de Orientação assinado para que seja homologada sua inscrição na turma do Professor Orientador”. Não houve manifestação em desacordo. Na sequência, discutiu-se o inciso IV do mesmo parágrafo. O Prof. Manoel Severino de Jesus questionou a necessidade da mesma rigidez procedural. O Prof. Alexandre Cunha Gomes explicou os motivos da necessidade dos procedimentos, que existem para maior controle do acompanhamento docente ao aluno durante a elaboração do projeto de

pesquisa. A Profª Daniele Silva Rodrigues questionou alguns tópicos da estrutura e avaliação da disciplina de Pesquisa em Contabilidade. O Prof. Alexandre Cunha Gomes explicou a sua metodologia e evocou alguns casos recorrentes para ilustrar a situação. A Profª Cíntia de Melo de Albuquerque Ribeiro pediu a palavra e também trouxe a sua experiência profissional para ilustrar a situação. Além disso, a Profª Cíntia de Melo de Albuquerque Ribeiro sugeriu a adoção de um formulário de avaliação padrão para as disciplinas de Pesquisa em Contabilidade e Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de nortear os docentes no processo de aprovação do aluno. O Prof. Vinay Chaba pediu a palavra e sugeriu uma melhoria redacional do trecho “no sétimo período”. Após considerações diversas, optou-se pela substituição por “Integralizada a disciplina de Metodologia de Pesquisa - STC00198 ou correspondente”. Após, a Profª Aline Moura Costa da Silva manifestou-se contrária à adoção de um formulário avaliativo para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de manter a liberdade avaliativa para a banca. Quanto à utilização para a disciplina de Pesquisa em Contabilidade, a professora julgou interessante a utilização de um formulário consultivo. Após as deliberações dos membros, o Prof. Alexandre Cunha Gomes perguntou aos presentes se estes eram favoráveis à alteração da Ficha de Avaliação de TCC, a fim de torná-la mais objetiva. Os professores Manoel Severino de Jesus e Aline Moura Costa da Silva manifestaram-se contrariamente à alteração da Ficha de Avaliação de TCC, expondo individualmente o substrato para suas decisões. O Prof. Alexandre Cunha Gomes também manifestou-se contrariamente, acreditando que a questão diz mais respeito à atuação docente do que a discente e que pode ser aprimorado através do diálogo entre os docentes. Para enriquecer o debate, o Prof. Carlos Augusto Vidotto trouxe exemplos da Coordenação de TCC do curso de Ciências Econômicas. Após deliberação geral, os professores optaram por seguir sem enrijecer a Ficha de Avaliação de TCC. Assim, o inciso IV terminou com a seguinte redação: A inscrição na disciplina Pesquisa em Contabilidade (STC00203) só ocorrerá mediante apresentação à Coordenação do Curso de Termo de Aceite de Orientação assinado pelo Professor Orientador. Em consonância com o inciso anterior, foi dado ao inciso V a seguinte redação: O aluno que não apresentar Termo de Aceite de Orientação não terá sua inscrição homologada nas disciplinas de Pesquisa em Contabilidade (STC00203) e Trabalho de Conclusão de Curso (STC00208). Dado início à discussão do tópico seguinte, o Prof. Alexandre Cunha Gomes deu início à leitura do quarto parágrafo, que continha a seguinte proposta de redação: O aluno deverá ser orientado por professor que ministre, no semestre corrente, disciplinas do currículo atual do curso de Ciências Contábeis. Por uma indagação do Prof. Manoel Severino de Jesus, o Prof. Alexandre Cunha Gomes explicou que o motivo da restrição imposta pelo parágrafo supracitado é, majoritariamente, uma questão técnica a respeito da abertura de turmas para professores de outras IES. A Profª Aline Moura Costa da Silva, como subchefe do Departamento de Contabilidade, explicou os procedimentos adotados pelo Departamento a respeito da abertura de turmas e do manejo da carga horária dos professores. Após a aprovação da redação proposta, o Prof. Alexandre Cunha Gomes deu prosseguimento à leitura das propostas de alteração do Regimento, que, na sequência, previam a abolição do inciso I do quarto parágrafo, cuja redação era “Caso não haja disponibilidade de professores especializados no tema, o aluno poderá, em caráter excepcional, pleitear a orientação de um professor externo ao STC, desde que respeitado o Art. 3º, §2º.”, manifestando-se favorável à proposta exclusão. O Prof. Vinay Chaba levantou a discussão acerca dos procedimentos de coorientação. O Prof. Alexandre Cunha Gomes respondeu que não há necessidade expressa de formalização da coorientação, fora as presenças em ata e no próprio trabalho e que se pode discutir, mais adiante, a inclusão de um dispositivo que verse sobre o assunto. Após manifestação da Profª Cintia de Melo de Albuquerque Ribeiro,

os professores discorreram sobre a necessidade de reformulação da banca nos casos de coautoria do TCC. Depois de deliberações diversas, o inciso foi excluído. Dando continuidade, o Prof. Alexandre Cunha Gomes sucedeu à leitura do quinto parágrafo, manifestando-se contrariamente à troca de professor orientador dentro de um mesmo semestre e favoravelmente pela supressão deste parágrafo. A Profª Aline Moura Costa da Silva postulou sobre como esse mecanismo também protege os discentes que enfrentam dificuldades com orientadores omissos, e que teriam de perder um semestre letivo inteiro quando houvesse a necessidade de mudar a sua orientação. Após deliberações diversas, o dispositivo foi excluído. Dando continuidade à discussão em tela, a redação do Art. 3º foi substituída por: O TCC é um trabalho de pesquisa, circunscrito ao âmbito da Contabilidade ou ramos de conhecimento afins, condizente e consoante como currículo pleno do curso e seu Projeto Pedagógico. O parágrafo único que acompanhava o artigo foi suprimido. Em sequência, o Prof. Alexandre Cunha Gomes deu início à leitura do Art. 6º e dada a consonância pela supressão de todas as atribuições do Coordenador de TCC, decidiu-se pela exclusão do artigo e da figura do Coordenador de TCC. Iniciou-se, em continuidade, a discussão acerca do Repositório Institucional da Universidade. O Prof. Alexandre Cunha Gomes manifestou-se favoravelmente à adoção de uma nota de corte para inclusão dos trabalhos no Repositório, visto que os trabalhos de conclusão de curso disponibilizados em Repositório são costumeiramente utilizados como referencial para discentes que ainda estão desenvolvendo o seu próprio. A Prof. Cíntia de Melo de Albuquerque Ribeiro questionou se exigência de inclusão de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório não impediria a adoção de uma nota de corte. Ficou-se pactuada a consulta à existência desta obrigatoriedade e que o assunto seria retomado em uma reunião futura. Dando continuidade, notou-se a antinomia entre o Art. 7º e a redação aprovada para o quarto parágrafo do Art 2º. Após deliberação, o parágrafo foi excluído e seu texto transformado na nova redação do Art 7º, incluindo-se a restrição a professores efetivos. O primeiro parágrafo deste artigo também foi reescrito, a fim de restringir a participação de Professores Substitutos na qualidade de coorientador. Neste momento, a Profª Aline Moura Costa da Silva retirou-se da reunião. Também se constatou a incompatibilidade do segundo parágrafo com o caput, resultando em sua exclusão. O terceiro parágrafo também foi excluído. Iniciou-se, em sequência, a discussão da alínea e do Art. 9º, onde se questionou a exigência magisterial e/ou de qualificação mínima para participação na Banca Examinadora. Após deliberação, foi dada à alínea a seguinte redação: indicar, de comum acordo com o aluno, dois avaliadores, com titulação mínima de mestrado para compor a Banca Examinadora (no caso da presença de coorientador, deverão ser indicados três avaliadores, com titulação mínima de mestrado). Em seguida, partiu-se para discussão do Art. 15, que versa sobre a composição e qualificação da Banca Examinadora. Após deliberação, adotou-se a seguinte redação: A Banca Examinadora será composta majoritariamente por professores do STC, com avaliadores com titulação mínima de mestrado (no caso da presença de coorientador, deverão ser indicados três avaliadores com titulação mínima de mestrado). Posteriormente, ficou pactuada a retomada das discussões acerca da reestruturação do Regimento de TCC em reunião futura. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas e 21 minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros, Assistente em Administração do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói e pelo Senhor Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói, Prof. Alexandre Cunha Gomes.

Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros
Assistente em Administração do Curso de Ciências Contábeis UFF -Niterói

Prof. Alexandre Cunha Gomes
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis UFF -Niterói